



Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

Assunto Regulamenta a Expedição de Certidões e de
Outras Providências.

Projeto de Lei Nº 043/2013

Projeto de Lei Nº Autor = Aluizio Siqueira Filho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº 434/2013

São João da Barra, 03 de setembro de 2013

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza

DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 254/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 254/2013** – Que regulamenta a Expedição de Certidões e dá Outras Providências, aprovada por esta Casa Legislativa em **02/09/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROTOCOLO

2013000007367

PROTOCOLO:	2013000007367
DATA DE ENTRADA:	04/09/2013 10:09:34
INTERESSADO:	52265: 52265- GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº.434/2013 - CÂMARA - AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº.254/2013 - QUE REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, APROVADA POR CASA LEGISLATIVA EM 02/09/2013.

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.sjb.rj.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº: 254/2013

EMENTA: Regulamenta a expedição de Certidões e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam regulamentadas no âmbito do Poder Executivo do Município de São João da Barra/RJ a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 2.º A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários, tendo como base o banco de dados municipal.

Art. 3.º A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 4.º O Requerimento da Certidão indicará obrigatoriamente:

- I – o(s) Tributo(s) a que se refere(m); ou
- II – o(s) Estabelecimento(s) a que se refere(m); ou
- III – o(s) Imóvel(is) a que se refere(m); ou
- IV – as Informações necessárias à identificação do interessado:
 - a – o Nome ou a razão social;
 - b – a Residência ou o domicílio fiscal;
 - c – o Ramo de negócio ou a atividade;

Parágrafo único. O interessado requererá a Certidão junto ao órgão municipal competente adotando os modelos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5.º A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 6.º Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º A CND – Certidão Negativa de Débito, deverá conter obrigatoriamente o nome e o CPF ou CNPJ de quem a requereu, observado o modelo constante no anexo I desta Lei.

Art. 7.º Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito deverá conter obrigatoriamente o nome e o CPF ou CNPJ de quem a requereu, observado o modelo constante no anexo II desta Lei.

Art. 8.º Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º A CPD – Certidão Positiva de Débito deverá conter obrigatoriamente o nome e o CPF ou CNPJ de quem a requereu, observado o modelo constante no anexo III desta Lei.

Art. 9.º O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente, desde que cumpridas as formalidades legais do ato.

§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2.º As certidões serão assinadas pelo servidor público designado pela Administração Pública Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 10. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I – não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº-5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;

II – serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 11. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

I – de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;

II – pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 12. A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 13. Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 02 de setembro de 2013.

Aluizio Siqueira Filho
Prsidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO I - LEI N.º. 254/2013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão n.º _____/(ano).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição: dia/mês/ano

Validade: 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

Certifica-se que em nome do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **NADA CONSTA** nos bancos de dados cadastrais deste município no tocante a débitos (especificar a natureza da certidão), estando o mesmo em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Municipal, ficando ressalvado ao Erário Público o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que, por ventura vier a ser apurado.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional.

Eu, (nome do servidor), cargo, lotado na (nome do órgão a que esteja lotado o servidor), matrícula sob o n.º _____, digitei e lavrei a presente.

Assinatura do Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO III - LEI Nº. 254/2013

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão nº _____/(ano).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição: dia/mês/ano

Validade: 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

Certifica-se que em nome do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **CONSTA** nos bancos de

dados cadastrais deste município no tocante a débitos (especificar a natureza da certidão), as pendências abaixo relacionadas, estando o mesmo em situação IRREGULAR junto a Fazenda Pública Municipal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (relacionar as pendências)

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Eu, (nome do servidor), cargo, lotado na (nome do órgão a que esteja lotado o servidor), matrícula sob o nº _____, digitei e lavrei a presente.

Assinatura do Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO III - LEI Nº. 254/2013

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão nº _____/(ano).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição: dia/mês/ano

Validade: 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

Certifica-se que em nome do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **CONSTA** nos bancos de

dados cadastrais deste município no tocante a débitos (especificar a natureza da certidão), as pendências abaixo relacionadas, estando o mesmo em situação IRREGULAR junto a Fazenda Pública Municipal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (relacionar as pendências)

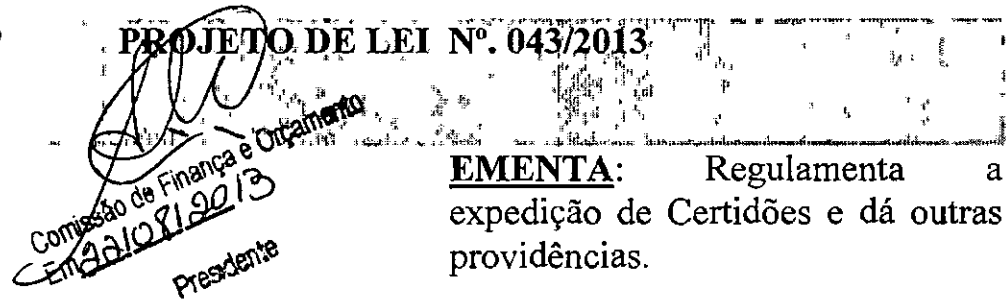
A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Eu, (nome do servidor), cargo, lotado na (nome do órgão a que esteja lotado o servidor), matrícula sob o nº _____, digitei e lavrei a presente.

Assinatura do Servidor

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



EMENTA: Regulamenta a expedição de Certidões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Barra, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam regulamentadas no âmbito do Poder Executivo do Município de São João da Barra/RJ a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 2.º A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários, tendo como base o banco de dados municipal.

Art. 3.º A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

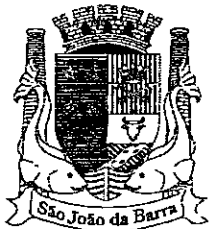
Art. 4.º O Requerimento da Certidão indicará obrigatoriamente:

- I – o(s) Tributo(s) a que se refere(m); ou
- II – o(s) Estabelecimento(s) a que se refere(m); ou
- III – o(s) Imóvel(is) a que se refere(m); ou
- IV – as Informações necessárias à identificação do interessado:
 - a – o Nome ou a razão social;
 - b – a Residência ou o domicílio fiscal;
 - c – o Ramo de negócio ou a atividade;

Parágrafo único. O interessado requererá a Certidão junto ao órgão municipal competente adotando os modelos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5.º A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas

APROVADO
02/09/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 6.º Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º A CND – Certidão Negativa de Débito, deverá conter obrigatoriamente o nome e o CPF ou CNPJ de quem a requereu, observado o modelo constante no anexo I desta Lei.

Art. 7.º Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito deverá conter obrigatoriamente o nome e o CPF ou CNPJ de quem a requereu, observado o modelo constante no anexo II desta Lei.

Art. 8.º Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º A CPD – Certidão Positiva de Débito deverá conter obrigatoriamente o nome e o CPF ou CNPJ de quem a requereu, observado o modelo constante no anexo III desta Lei.

Art. 9.º O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente, desde que cumpridas as formalidades legais do ato.

§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2.º As certidões serão assinadas pelo servidor público designado pela Administração Pública Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 10. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I – não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº -5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;

II – serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 11. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

I – de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;

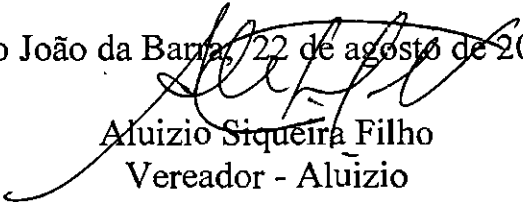
II – pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 12. A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 13. Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 22 de agosto de 2013.


Aluizio Siqueira Filho
Vereador - Aluizio



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO I - LEI N°. _____/2013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão n° _____/(ano).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição: dia/mês/ano

Validade: 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

Certifica-se que em nome do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **NADA CONSTA** nos bancos de dados cadastrais deste município no tocante a débitos (especificar a natureza da certidão), estando o mesmo em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Municipal, ficando ressalvado ao Erário Público o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que, por ventura vier a ser apurado.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Eu, (nome do servidor), cargo, lotado na (nome do órgão a que esteja lotado o servidor), matrícula sob o nº _____, digitei e lavrei a presente.

Assinatura do Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO II - LEI Nº. -----/2013

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão nº _____/(ano).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição: dia/mês/ano

Validade: 30 (trinta) dias contados da data de sua expedição.

Certifica-se que em nome do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **CONSTA** nos bancos de dados cadastrais deste município no tocante a débitos (especificar a natureza da certidão), as pendências abaixo relacionadas, com débitos garantidos ou exigibilidade suspensa, razão porque o mesmo encontra-se em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Municipal, ficando ressalvado ao Erário Público o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que, por ventura vier a ser apurado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (relacionar as pendências)**

*Débito com exigibilidade suspensa

** Débito Parcelado com prestações em dia.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Eu, (nome do servidor), cargo, lotado na (nome do órgão a que esteja lotado o servidor), matrícula sob o nº _____, digitei e lavrei a presente.

Assinatura do Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO III - LEI Nº. -----/2013

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão nº _____/(ano).

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição: dia/mês/ano

Validade: 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

Certifica-se que em nome do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **CONSTA** nos bancos de

dados cadastrais deste município no tocante a débitos (especificar a natureza da certidão), as pendências abaixo relacionadas, estando o mesmo em situação IRREGULAR junto a Fazenda Pública Municipal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (relacionar as pendências)

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Eu, (nome do servidor), cargo, lotado na (nome do órgão a que esteja lotado o servidor), matrícula sob o nº _____, digitei e lavrei a presente.

Assinatura do Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
26/8 /2013

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 043/2013, que Regulamenta a Expedição de Certidões e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento